



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

SF/22725/24074-85

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, com o objetivo de:

I - reduzir os impactos sociais e no mercado de trabalho causados pela pandemia da **covid-19**;

II - auxiliar na inclusão produtiva do jovem no mercado de trabalho e na sua qualificação profissional;

III - incentivar os Municípios a ofertar atividades de interesse público, **mediante a oferta de oportunidade de atuação profissional remunerada, por prazo determinado, pelos beneficiários do Programa**.

IV - promover a ocupação entre o público-alvo do Programa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1.099 ressuscita de forma a ampliar hipóteses de contratação de trabalhadores de forma precária, e sem direitos trabalhistas, o que já previa a proposta do Governo incorporada pelo Relator da Medida Provisória nº 1.045, que foi inadmitida pelo Senado Federal.

Da mesma forma, embora não estejam presentes os requisitos de urgência para sua edição, nem estejam presentes os requisitos para instituição de novo programa, como a previsão na LDO e no PPA, e dotação orçamentária para o seu custeio (que caberá aos Municípios), o Executivo volta ao tema de forma ilegítima, por meio de medida provisória.

Mas, ao fazê-lo, desde logo declara no art. 1º, III, que o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, tem como um de seus objetivos ” incentivar os Municípios a ofertar



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atividades de interesse público, sem vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza”.

Essa norma visa impedir que os entes subnacionais, ao implementarem o Programa, assegurem a esses cidadãos, que perceberão remuneração inferior ao salário mínimo, visto que proporcional à jornada de trabalho e participação em cursos, direitos trabalhistas e previdenciários.

Por isso, impõe-se ajustar a redação do inciso, caso seja aprovada a MPV 1099, de modo a que o objeto proposto seja o de “incentivar os Municípios a ofertar atividades de interesse público, **mediante a oferta de oportunidade de atuação profissional remunerada, por prazo determinado, pelos beneficiários do Programa**”.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/22725/24074-85